



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CONTRATO DE COMODATO n.º. 024/2024
PROCESSO SEI-080002/001805/2024
CONTRATO N.º 394/2024

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM MEDKA DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA, COMO COMODANTE, E A
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, COMO COMODATÁRIO.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, n.º 225, Rio Comprido, CEP:20261-005, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE N.º 1934/2024, de 22 de Outubro de 2024, **IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, ID funcional n.º 4391187-0, portadora da carteira de identidade n.º 25.666.343-6, DIC RJ, inscrita no CPF sob o n.º 094.563.037-99, como **COMODATÁRIO**, e a **MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.958.637/0001-32, sediado na Rodovia Presidente Dutra n.º 2611, lote 2 Pal 49616, Parque Columbia - Rio de Janeiro/RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON**, RG: 04771923119 Detran - RJ, CPF: 122.967.357-11, como **COMODANTE**, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080002/001805/2024 no Contrato n.º 394/2024**, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual n.º 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela **COMODATÁRIA**, a título gratuito e com exclusividade, do bem: **07 (sete) equipamentos automatizados em sistema de COMODATO (BOMBAS CONTRASTE)**, incluindo incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções, controles e calibradores para atender à demanda do Hospital Estadual Dr. Ricardo Cruz – HERCRUZ, Hospital Estadual Eduardo Rabello – HEER, Hospital Regional Gélío Alves Faria – GÉLIO, Hospital Estadual de Traumatologia e ortopedia Dona Lindu - HTO LINDU, Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Vereador Melchades Calazans - HTO BAIXADA, Hospital Estadual Getúlio Vargas – HEGV, do qual o **COMODANTE** é o legítimo proprietário, conforme Nota de fiscal acostada em SEI n.º 86428536, e especificações abaixo:

EQUIPAMENTO	HERCRUZ	GÉLIO	HERR	GETULIO	HTO LINDU	HTO BAIXADA	TOTAL
BOMBAS	1	1	1	2	1	1	7
MARCA: GUERBET							
N.ºS DE SÉRIE:	SN 826009293	SN 826009147	SN 826009016	SN C10400B027 SN C10400B083	SN 826009457	SN C10400B193	

LORENA TEIXEIRA
PINTO
BEZERRA:14595678
703
Assinado de forma digital
por LORENA TEIXEIRA PINTO
BEZERRA:14595678703
Data: 2024.11.04 15:39:56
0300



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – O estado de conservação do bem encontra-se descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à realização das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência e no instrumento convocatório, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela **COMODATÁRIA**, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de comodato terá início a partir da data de publicação do extrato no DOERJ e se esgotará **06 (seis) meses** após o decurso do prazo de vigência final do contrato nº 394/2024, ou até o término do estoque dos insumos caso esses se esgotem antes do prazo, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Quanto ao equipamento, a CONTRATADA se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATANTE, durante a vigência do Termo de Comodato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;
2. Fornecer calibradores em quantidade suficiente para a realização das calibrações, com periodicidade recomendada pelo fabricante e/ou de acordo com as regras de qualidade estipuladas pela unidade;
3. Fornecer os insumos necessários para a realização da manutenção do equipamento, recomendadas pelo fabricante;
4. Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para o(s) funcionário(s) designado(s) das unidades, para operação do equipamento, devendo ser presencial, teórica e prática no local de instalação do equipamento; o ciclo de treinamento será realizado apenas uma vez e deverá incluir o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, que não devem ser contabilizados como item de entrega; os assessores deverão acompanhar a rotina, no mínimo 03 (três) dias, para sanar dúvidas;
5. Apresentar Termo de Compromisso de concessão gratuita da instalação e direito de uso de toda a aparelhagem automática necessária à execução dos testes;
6. Fornecer equipamentos de automação, em regime de comodato, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;
7. Fornecer o manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
8. Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;
9. Entregar os protocolos de qualificação de instalação, operacional e de desempenho do equipamento, para apreciação do contratante. Depois de aprovados, caberá à empresa efetuar os testes para a qualificação do equipamento previstos no protocolo, sob supervisão de profissional indicado pelo contratante, em data





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

programada pela CONTRATANTE e confirmada junto à CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

10. Dispor de assistência científica para Rio de Janeiro (Capital), para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do equipamento, sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam relacionados à manutenção;

11. Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelas unidades, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;

12. Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, de imediato, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço.

13. Transmitir à CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto das unidades. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão internacional equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos;

14. Recalibrar os equipamentos segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento;

15. Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do equipamento;

16. Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;

17. Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pelas unidades as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;

18. A vigência do comodato é de até 06 (seis) meses após o decurso da vigência do contrato, ou até o término do estoque dos insumos caso esses se esgotem antes do prazo. Assim o equipamento só poderá ser retirado pela contratada ao fim do Termo de Comodato ou mediante a solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe a **COMODATÁRIA** zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da **COMODATÁRIA** todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo **COMODANTE**, devendo o **COMODATÁRIA** antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do **COMODANTE**, assegurado,





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

todavia, a **COMODATÁRIA**, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **COMODATÁRIA** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **COMODATÁRIA**, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a **COMODATÁRIA** se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A **COMODATÁRIA** providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

LORENA
TEIXEIRA PINTO
BEZERRA:14595
678703

Assinado de forma
digital por LORENA
TEIXEIRA PINTO
BEZERRA:145956787
03
Data: 2024.11.08
15:40:30 -0300



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2024.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA
Diretora Administrativa Financeira

RODRIGO DE
FIGUEIREDO
ADDISON:1229673
5711

Assinado de forma digital por RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON:12296735711
Data: 2024.11.04 14:17:10 -03'00'

MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON

LORENA TEIXEIRA Assinado de forma digital
PINTO por LORENA TEIXEIRA
PINTO
BEZERRA:145956 BEZERRA:14595678703
78703 Dados: 2024.11.04
15:40:42 -03'00'

NOME LEGÍVEL:
CPF:

NOME LEGÍVEL:
CPF:

Nathane Dufreyer Silva
Chefe de Contratos-Aquisição
ID: 51240815

